



000936

Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Processo Licitatório nº 4683/2019
Pregão Presencial nº 250/2019

Ubiratã, 16 de janeiro de 2020.

DESPACHO nº 02

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubiratã, apresento decisão a respeito dos recursos apresentados no Pregão Presencial nº 250/2019, destinado à aquisição de luminárias para adequação e manutenção da iluminação de praças e canteiros centrais.

1. DOS FATOS

Posteriormente ao exposto no Despacho datado de 09 de dezembro de 2019, arquivado nos autos das fls. 795 a 800, ocorreu a segunda sessão pública do Pregão em questão, classificando-se em primeiro lugar para o item 01 do lote 02 a empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda, no valor unitário de R\$-395,00; e para o item 02 do lote 02 a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, no valor unitário de R\$-572,00.

O representante da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda manifestou intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro em classificar a proposta da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, alegando, em suma, que o produto ofertado na marca ESB LIGHT não possui certificação nos termos previstos na Portaria nº 20/2017 do Inmetro. O Pregoeiro acolheu as razões, concedendo à empresa a oportunidade de complementá-las, já permitindo as demais Licitantes à possibilidade de contra recorrer ao término do prazo concedido à recorrente.

A empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda encaminhou memorial de recurso, arquivado nos autos das fls. 876 a 880. Em linhas gerais, a impetrante citou que o produto ofertado pela empresa Austem Indústria e Comércio de

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.



000937

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

Eletroeletrônicos Ltda não atende as determinações da Portaria nº 20/2017 do Inmetro quanto à certificação obrigatória de luminárias destinadas a iluminação pública viária. Mencionou ainda que, quanto aos prazos de vigência estipulados da Portaria para sua efetiva validade, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda já se encontra obrigada a comercializar produtos devidamente certificados.

Por sua vez, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda apresentou contrarrecurso, fls. 886 a 891 dos autos, alegando que o Edital do Pregão nº 250/2019 desobrigava a certificação do Inmetro no caso da apresentação de ensaios, laudos, catálogos e atestados das luminárias, mencionando ainda que, considerando os prazos de vigência estipulados na Portaria para sua efetiva validade, a mesma ainda se encontrava desobrigada a comercializar produtos certificados pelo Instituto.

O Pregoeiro encaminhou Comunicação Interna à Secretaria de Serviços Urbanos, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando auxílio na interpretação dos recursos e da Portaria nº 20/2017 do Inmetro. Conforme fl. 935 dos autos, a Secretaria manifestou-se, através de mensagem eletrônica, pela aceitação da proposta da empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda por a mesma ter cumprido com os requisitos estabelecidos pelo edital.

Sendo o que há para relatar, passo a análise dos fatos.

2. DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Inicialmente, é importante destacar o estipulado em edital referente à Portaria nº 20/2017 do Inmetro.

O Edital do Pregão Presencial nº 250/2019, fls. 187 a 226 dos autos, estipula no item 08 do Termo de Referência a apresentação das seguintes comprovações:

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubatuba-PR.



000938

Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

8.8. Para os itens dispostos no lote 02, a empresa contratada deverá apresentar no momento da entrega do produto, juntamente com a nota fiscal:

- a) Atestado emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem cinco anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação.
- b) Catálogo técnico referente a luminárias, comprovando as especificações técnicas.
- c) Ensaio fotométrico da luminária conforme norma IESNA LM-79-08.
- d) Ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08.
- e) Ensaio de teste de vibração da luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G.

8.8.1. As luminárias que já obtiverem o certificado do INMETRO conforme a Portaria 20, fica dispensado da apresentação dos documentos acima relacionados, mediante a apresentação do certificado de selo INMETRO em plena validade na data de abertura do certame.

8.8.2. Todos os ensaios mencionados deverão ser realizados por laboratórios nacionais, acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE – Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO, devendo a licitante apresentar documento comprovante da acreditação do laboratório.

8.8.3. Os documentos deverão ser apresentados em Português, caso estiver em língua estrangeira deverão estar acompanhando da sua devida tradução juramentada.

Tais comprovações foram incluídas em Edital a pedido da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme Comunicação Interna nº 117/2019, fl. 145 dos autos.

Portanto, nos termos estabelecidos pelo instrumento convocatório da licitação, compete às empresas apresentarem, no momento da entrega dos produtos, a certificação das luminárias pelo Inmetro nos termos da Portaria nº 20/2017, ou, o rol de documentos dispostos nas alíneas “a” à “e” do subitem 8.8.

No edital do Pregão supracitado, devidamente aprovado, faz-se tal exigência **apenas no ato da entrega das luminárias**, competindo ao receptor das mesmas e ao Fiscal do Contrato analisar tais comprovações.



000939

Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

No julgamento da licitação, a classificação provisória das empresas em primeiro lugar para os itens se deu em virtude das mesmas atenderem às exigências estabelecidas para a proposta de preços e para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. O Pregoeiro, em sua decisão, buscou verificar exclusivamente se as empresas cumpriram os requisitos mínimos estabelecidos nos itens 12 (Forma de Apresentação das Propostas) e 13 (Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação) do instrumento convocatório.

Vejamos, para tanto, as atribuições do Pregoeiro nos termos da Lei nº 10.520/02:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV – a autoridade competente designará [...] o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o **recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação** e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Portanto, reitera-se que não compete ao Pregoeiro a verificação de comprovações exigidas para o momento da entrega do objeto da licitação, mas sim pelo recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Logo, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo, as licitantes classificadas em primeiro lugar para os itens cumpriram com os requisitos mínimos para a proposta e habilitação.

Frisa-se, por fim, que as diligências realizadas pelo Pregoeiro durante o julgamento da licitação buscou apenas o esclarecimento das propostas, não sendo requisitado em nenhum momento que as empresas apresentassem qualquer documentação exigida no momento da entrega das luminárias.



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

000940

Todavia, as recorrentes apresentaram em recurso entendimentos distintos a respeito da Portaria nº 20/2017 do Inmetro, a qual será tratada em sequência.

3. DA PORTARIA Nº 20/2017 DO INMETRO.

A Portaria nº 20/2017 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que aprova o regulamento técnico da qualidade para luminárias para iluminação pública viária, estipula que as luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação.

Todavia, a Portaria estipula nos arts. 15 e 16:

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 16. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Como pode ser observado, considerando a publicação da Portaria nº 20/2017 em 17 de fevereiro de 2017 no Diário Oficial da União, as fabricantes nacionais e as empresas importadoras ficariam obrigadas a fabricar ou importar luminárias para iluminação pública viária em conformidade com a Portaria nº 20/2017 a partir de 17 de fevereiro de 2019. Já as empresas que possuem atividade de distribuição ou comércio

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR.



000941

Município de Ubatuba
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

ficarão obrigadas a vender luminárias para iluminação pública viária em conformidade com a Portaria nº 20/2017 somente a partir de 17 de fevereiro de 2020.

O representante da empresa Optimus Technology Equipamentos de Iluminação Ltda citou em recurso que a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda se encontra obrigada a cumprir o prazo estabelecido pelo art. 15 da Portaria nº 20/2017. Contudo, a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, em contrarrecurso, declara estar submetida aos prazos estabelecidos pelo art. 16 da referida Portaria.

Em linhas gerais, se considerados os prazos estipulados pela Portaria nº 20/2017, ainda não há obrigatoriedade de se exigir de empresas enquadradas em atividade de distribuição ou comércio que os produtos por elas comercializados atendam os requisitos estipulados pela referida Portaria. A empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, por sua vez, possui atividade voltada apenas ao comércio, o que a permite comercializar luminárias que não estejam em conformidade com as disposições contidas na Portaria até 17 de fevereiro de 2020.

Desse modo, considerando a data atual, encontra-se a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda enquadrada no período de vacância da Portaria nº 20/2017. Ademais, em decorrência dos prazos estabelecidos pela Portaria nº 20/2017 do Inmetro, não é possível, tampouco compete ao Pregoeiro averiguar se a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda possui em estoque os produtos ofertados, ou se o produto ofertado se encontra em processo de certificação, restringindo-se apenas a aceitar as propostas à luz dos princípios da economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.



000942

Município de Ubatã
Secretaria da Administração
Divisão de Licitação e Contratos

4. DA DECISÃO

Sumariamente, reitero que não concerne ao Pregoeiro deliberar sobre documentações exigidas em edital apenas para o ato da entrega dos produtos.

Desse modo, considerando as atribuições do Pregoeiro no julgamento da licitação, delibero pelo mantimento da decisão inicial, permanecendo a empresa Austem Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda provisoriamente classificada em primeiro lugar para o item 02 do lote 02 (*Luminária pública de led com potência máxima de 100 W*), com o valor unitário de R\$-572,00, uma vez que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos para a proposta e habilitação conforme registrado na Segunda Ata da Sessão, fls. 872 e 873 dos autos.

Em face do mantimento da decisão, encaminho os autos à autoridade superior para análise e deliberação nos termos do art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/02 e posterior adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro